



## **PROJETO DE LEI N° 159/04**

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei nº 019/02, que criou a Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### **L E I**

Art. 1º. – O inciso III da Lei 019/02, de 29.04.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento de Serviços da Saúde;
- c) Departamento de Atenção Básica à Saúde;
- d) Departamento de Odontologia;
- e) Departamento de Controle e Avaliação de Autorização de Internamento Hospitalar - AIH
- f) Departamento de Vigilância Sanitária;
- g) Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- h) Departamento de Urgência e Emergência.

Art. 2º. – O artigo 6º. da Lei 019/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 6º. - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, símbolos CC-01, CC-02, CC-03, CC-04 e CC-05 serão acrescidos de Verba de Representação (VR) de percentual variável de 0 (zero) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, a ser estabelecida por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal em conjunto com o Diretor Superintendente da Autarquia, que será computada para todos os efeitos legais.”**



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

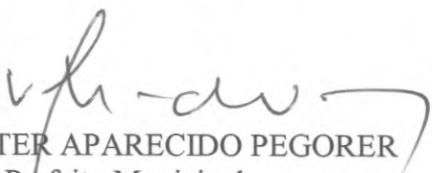
Art. 3º. – O Parágrafo Único do artigo 7º. da Lei 019/02 passa vigorar como § 1º. e, acrescenta o § 2º. com a seguinte redação:

**“§ 2º. – Para todos os efeitos legais o servidor designado para o exercício de Função Gratificada (FG), enquanto durar a designação, receberá gratificação de função estipulada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário base, que será estabelecida por Portaria do Diretor Superintendente e computada para efeitos de férias e 13º. salário, sendo vedada sua incorporar à remuneração do servidor.”**

Art. 4º. – O Anexo I, Anexo II e o Anexo III da Lei 019/02, passam a vigorar conforme a redação da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01.01.05.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 de dezembro de 2004.

  
VALTER APARECIDO PEGORER  
Prefeito Municipal

